

ESTATUTO SOCIAL

CLUBE FUTEBOL COM VIDA - S.A.F.

Capítulo I – Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração

Artigo 1º- Sob a denominação de **CLUBE FUTEBOL COM VIDA – S.A.F.** fica constituída uma sociedade anônima de futebol, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente aplicável.

Artigo 2º- A sociedade tem por sede administrativa o seguinte endereço: Estrada Passo da Olaria, nº 1.320, bairro Fiúza, CEP 94457-700, Viamão/RS, sendo-lhe facultado abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º- O objeto da sociedade é a participação em torneios, campeonatos e jogos amistosos, promovidos pela Entidade de Administração Desportiva a que seja filiado, ou ainda, pela Diretoria do **CLUBE FUTEBOL COM VIDA - S.A.F.**, desenvolver e formar atletas para a prática do Futebol Profissional e/ou Amador, compreendendo:

- a) *O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;*
- b) *a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;*
- c) *a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;*
- d) *a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;*
- e) *a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;*
- f) *quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais; e*
- g) *a participação em outra sociedade, como sócia ou acionista, no território nacional, exceto naquelas que também possuam em seu objeto social a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos.*

Artigo 4º- O Clube, tem como símbolo a Bandeira, o Escudo e os Uniformes, como discriminados a seguir:

- (a) A Bandeira tem a forma retangular, nas cores verde e branca, com o escudo do clube no centro;
- (b) Seu escudo terá a forma de um jogador chutando a bola, conforme registro de marca;

- (c) Os uniformes, já consagrados pelo uso, terão as mesmas cores da Bandeira, conterão o escudo nas camisas, podendo variar em modelos aprovados pela diretoria, tanto para o primeiro como para o segundo.

Artigo 5º- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II – Do Capital Social, das Ações e das Debêntures -Fut

Artigo 6º- O Capital Social é de R\$ 1.222.221,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais), dividido em 1.222.221 (um milhão, duzentas e vinte e duas mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e indivisíveis em relação à sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bem imóvel.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e, quando emitidas, serão assinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: A emissão de debêntures – fut será de acordo com o disposto no Artigo 26º, da Lei 14.193, de 06 de agosto de 2021.

Artigo 7º- Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: As ações são indivisíveis em relação à Companhia

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, mediante deliberação nesse sentido e respeitado o disposto no parágrafo abaixo, poderá criar ações preferenciais, inclusive de diferentes classes.

Parágrafo Terceiro: A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), mediante a criação de ações ordinárias ou preferenciais.

Artigo 8º- No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

Artigo 9º- O capital social poderá ser aumentado, possuindo os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações.

Capítulo III – Da Administração da Sociedade

Artigo 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral.

Artigo 11º - Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria, respectivamente, e permanecerão em seus cargos até a posse de novos administradores eleitos.

Seção I DIRETORIA

Artigo 12º - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Único: Os Diretores terão plenos poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 13º - A Diretoria é composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) diretores, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente e um Diretor de Futebol, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores receberão remuneração, a título de “*pró-labore*”, conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente no exercício de quaisquer de suas atribuições, a presidência será assumida por diretor por ele designado ou, na falta de tal designação, por quem os demais membros da Diretoria vierem a designar.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia, impedimento ou vacância na Diretoria, será convocado o Conselho de Administração para eleger o substituto, que deverá assumir o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores poderão ser representados por outro membro da Diretoria designado por meio de autorização específica, por escrito, do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto: Os Diretores poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Quinto: Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Terminado o prazo do mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo Sexto: Nenhum membro de qualquer órgão da sociedade, poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sétimo: Não é permitido que 02 (dois) ou mais membros diretivos da sociedade licencie-se ao mesmo tempo.

Parágrafo Oitavo: O membro de qualquer poder interno da sociedade que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato automaticamente.

Parágrafo Nono: Vagando cargo de diretoria será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto.

Parágrafo Décimo: A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Artigo 14º - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em todos os seus atos, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, e ainda:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Leis Esportivas específicas;
- Representar judicialmente e extrajudicialmente a sociedade;
- Nomear, dispensar e punir seus Diretores, Chefes de Departamentos e os empregados da sociedade, além de assessores e Comissões que julgar necessário;
- Assinar o expediente Administrativo e delegar poderes a outro Diretor para assinar outros papéis do expediente, bem como os Atos Oficiais;
- Fiscalizar e dirigir a sociedade nas competições em que esta tome parte ou delegar poderes para tanto;
- Elaborar o Regimento Interno da sociedade, para aprovação do Conselho de Administração;
- Assinar contratos, convênios e títulos honoríficos concedidos pela sociedade;
- Elaborar, junto ao Conselho de Administração, orçamento para o ano subsequente, até 30 (trinta) dias ante do encerramento do exercício, apresentando-os ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, neste prazo, para devida aprovação;
- Premiar, contratar, rescindir contratos, conceder férias, conceder licença, abrir inquéritos, instaurar processos, aplicar penas administrativas, exonerar, dispensar, destituir, designar, admitir, demitir, diplomar, transigir, assinar ou cancelar moratória e licenciar-se do cargo
- Abrir créditos mediante parecer do Conselho Fiscal;
- Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de “Minerva” nos casos de empate;
- Criar quantos departamentos forem necessários para o bom funcionamento da sociedade, mediante a elaboração de Regimento Interno;
- Apresentar anualmente a Assembleia Geral relatório de atividades, balanço de movimento econômico e financeiro, além de proposta orçamentária para o ano subsequente, todos acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- Presidir Assembleia Geral, exceto de julgamento de suas contas de gestão, sem direito a voto, mas com direito a voz;

- O Diretor Presidente será membro NATO de todas as comissões constituídas pela sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para a alienação ou oneração de bens compreendidos na conta do Ativo Imobilizado a sociedade deverá ser representada, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Na venda de bens do Ativo Circulante é necessária a assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: É permitido ao Diretor Presidente obrigar a sociedade em avais, fianças, abonos ou quaisquer outras responsabilidades de mero favor, em benefício de terceiros, ou em negócios estranhos ao objeto social.

Artigo 15° - Compete a Diretora de Futebol:

- Indicar ao Diretor Presidente qualquer atleta da base para real aproveitamento em profissionais ou esporte de alto rendimento;
- Promover jogos amistosos, torneios e campeonatos internos, elaborando seus Regulamentos;
- Comunicar ao Diretor Presidente as faltas cometidas pelos atletas vinculados a sociedade, propondo a punição adequada;
- Requisitar material esportivo, bem como mantê-lo sob sua responsabilidade;

Artigo 16° - Os Diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 17° – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: As pessoas indicadas pelos acionistas na forma do Artigo 17° serão eleitas pela Assembleia Geral, salvo se sobre quaisquer delas recair impedimento ou motivo relevante que possa comprometer o bom exercício do cargo.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral que os tiver eleito, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral nomeará, dentre os conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração previamente indicado pelo Presidente.

Parágrafo Quarto: Em caso de renúncia, impedimento ou vacância no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

Artigo 18º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, após convocação pessoal de cada um de seus membros, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, que conterà, além do local, a data e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo: Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 19º - Considerando que todos os conselheiros tenham sido regular e pessoalmente convocados, de acordo com o caput do Artigo 18º do Estatuto Social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro: As deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate, nova reunião deverá ser realizada para deliberar acerca da matéria e, permanecendo o empate, caberá então ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração designado por meio de autorização específica, por escrito, do conselheiro substituído.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de estar vago o cargo de Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá e permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto mandato pelo prazo remanescente.

Parágrafo Quinto: As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto: Os conselheiros poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Artigo 20º - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei e o presente Estatuto Social;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- d) Convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) Aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- g) Estabelecer comitês institucionais, nomear seus membros e fixar-lhes alçadas;
- h) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 21º – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 22º – O Conselho Fiscal terá caráter permanente e exercerá as atribuições impostas pela Lei.

Artigo 23º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração, nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 24º – No caso de vaga ou impedimento temporário, de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso, no caso de igualdade na votação.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 26º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada na forma dos artigos 124 e seguintes da Lei 6.404/76 e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 27º – A Assembleia Geral será, extraordinariamente, instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 28º – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Artigo 29º - As seguintes matérias exigem voto favorável da maioria absoluta das ações com direito a voto para serem aprovadas:

- a) Alteração do objeto social da Companhia;
- b) Exceto pelo disposto no Artigo 7º, Parágrafo Terceiro, a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, quando existentes;
- c) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, quando existentes;

- d) Deliberação envolvendo qualquer tipo de incorporação, cisão ou fusão da Companhia;
- e) Aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto pelo disposto Artigo 7º, Parágrafo Terceiro;
- f) Redução do dividendo obrigatório;
- g) Dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia; e
- h) Confissão de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

Artigo 30º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Administrador da Companhia ou advogado, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei 6.404/1976. Tem qualidade para comparecer à Assembleia os representantes legais dos acionistas.

Capítulo V – Do Exercício Social e dos Resultados

Artigo 31º – Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em Lei.

Artigo 32º – O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital, exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos às acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos puderem ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

Parágrafo Único – Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, poderá esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como, a retenção de todo o lucro.

Artigo 33º – À Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Único – A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos no período do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, do que trata o artigo 182, §1º, da Lei 6.404/76.

Capítulo VI – Das Restrições à Alienação de Ações

Artigo 34º – As ações ordinárias nominativas da sociedade, tanto as representativas do capital inicial quanto as que vierem a ser criadas a qualquer tempo, estarão sujeitas de forma permanente às seguintes restrições:

- I. Impenhorabilidade, inarrestabilidade e insuscetibilidade de serem oferecidas como garantia por obrigações particulares de qualquer natureza do acionista, exceto se relativas as obrigações do acionista para com a própria sociedade ou para com outro acionista da sociedade, em assuntos relativos a esta;
- II. As operações de opção de compra e venda, cessão ou transmissão gratuita ou onerosa de ações ou dos respectivos direitos, a qualquer título, poderão ser gravadas com cláusulas de reserva de usufruto, temporário ou vitalício, de retrovenda, de inalienabilidade e de incomunicabilidade relativamente aos cônjuges ou companheiras (os) dos acionistas, atuais ou futuros;
- III. Nas operações de opção de compra e venda, cessão ou transmissão gratuita ou onerosa de ações ou dos respectivos direitos, a qualquer título, em favor de menor ou incapaz, além das cláusulas de reserva de usufruto, temporário ou vitalício, de retrovenda, de inalienabilidade e de incomunicabilidade previstas na alínea anterior, poderá ser instituída cláusula prevendo que os direitos relativos às ações somente poderão ser exercidos se o titular da guarda, tutor ou curador do beneficiário, for determinada pessoa.

Parágrafo Único: As restrições previstas neste artigo e em suas alíneas deverão constar nos livros societários, na forma de lei, prevalecendo sobre qualquer arranjo jurídico que vise invalidar seus efeitos, notadamente, mas não restritas a estas, a utilização de interpostas pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza; a outorga de instrumento de mandato; os negócios jurídicos que não transfiram a propriedade plena das ações, tais como a instituição de usufruto ou de fideicomisso, e os negócios jurídicos temporários ou de caráter reversível, tais como o aluguel ou empréstimo de ações e a compra e venda com cláusula de retrovenda.

Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade

Artigo 35º – A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal de Liquidação. Caso a assembleia resolva pela não dissolução da sociedade, poderá o acionista dissidente exercer o direito de retirada, ocasião em que suas ações serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia. Tão somente para os efeitos da apuração real das ações, os bens da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. O acionista remanescente terá direito de preferência sobre a aquisição das ações do acionista dissidente. Caso resolva não exercer o direito de preferência nos prazos estabelecidos neste Estatuto, a sociedade resgatará as ações, na forma do artigo 44, § 1º, da Lei 6.404/76, podendo ser o resgate aprovado na própria Assembleia Geral de Acionistas.

Capítulo VIII- Da hipótese de renúncia, incapacidade ou morte de Diretor

Artigo 36º - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer Diretor, aquele que remanescer convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, cabendo a esta prover o cargo. Se o Diretor falecido ou incapacitado possuir ações da sociedade, estas caberão aos herdeiros legítimos e, somente neste caso, estes ocuparão cargos na Diretoria. Não havendo interesse dos herdeiros para ingressar na sociedade, as ações do acionista falecido ou incapacitado serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para o efeito de apuração do valor real das ações, os bens da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. Os haveres dos herdeiros, não admitidos na sociedade, serão pagos na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido, em 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço.

IX – Do Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE)

Artigo 37º - A Sociedade Anônima do Futebol deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade Anônima do Futebol poderá investir, no âmbito das obrigações do Plano de Desenvolvimento Educacional e Social, mas não exclusivamente:

I - Na reforma ou construção de escola pública, bem como na manutenção de quadra ou campo destinado à prática do futebol;

II - Na instituição de sistema de transporte dos alunos qualificados à participação no convênio, na hipótese de a quadra ou o campo não se localizar nas dependências da escola;

III - Na alimentação dos alunos durante os períodos de recreação futebolística e de treinamento;

IV - Na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol, para ministrar e conduzir as atividades no âmbito do convênio;

V - Na contratação de profissionais auxiliares, especialmente de preparadores físicos, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento das atividades no âmbito do convênio;

VI - Na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática esportiva.

Parágrafo Segundo: Somente se habilitarão a participar do convênio alunos regularmente matriculados na instituição conveniada e que mantenham o nível de assiduidade às aulas regulares e o padrão de aproveitamento definidos no convênio.

Parágrafo Terceiro: O Programa de Desenvolvimento Educacional e Social deverá oferecer, igualmente, oportunidade de participação às alunas matriculadas em escolas públicas, a fim de realizar o direito de meninas terem acesso ao esporte.

Artigo 38º: A formação de atletas obedecerá o disposto no artigo 29, da Lei nº 14.193, de 06/08/2021 e Lei nº 9.615, de 24/03/1998.

Capítulo X – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39º – As questões omissas nos estatutos serão resolvidas, de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Capítulo XI – Do Foro

Artigo 40º – Fica eleito o foro de Viamão/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento.

Viamão/RS, 15 de fevereiro de 2022.

SANDRO BECKER

Presidente da Assembleia Geral de Transformação
Diretor Presidente

ARMINDO HERMANN

Secretário da Assembleia Geral de Transformação

ANDREIA DE ALMEIDA CLEMENTEL

Diretora de Futebol

Advogado:

THALLES BECKER DE OLIVEIRA

Advogado
83.907 – OAB/RS

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15